TC 4.401/2014

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. TERMO DE CO-PATROCÍNIO. SMC. Colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a produção de documentário. Cidade Dutra. A Realização de Um Sonho. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

323ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que as impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos são de cunho meramente formais, acolher a execução do Termo de Co-Patrocínio 01/2013 analisada nos presentes autos.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar que, doravante, a Secretaria Municipal de Cultura:

a) Junte ao Processo Administrativo o devido protocolo de recebimento da prestação de contas, a fim de evidenciar o atendimento do prazo contratual pelas Copatrocinadas.

b) Exija que o setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais proceda tempestivamente à análise, juntando aos autos, a devida prestação de contas.

Participou do julgamento a Conselheira Substituta Milena Giovannetti.

Presentes o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

João Antonio
Presidente

Roberto Braguim
Relator

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Termo de Copatrocínio 01/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Ramos e Ramos Publicidade S/S M E, para produção do Documentário intitulado provisoriamente de "Cidade Dutra – A Realização de Um Sonho", dirigido por Hernani de Oliveira Ramos, selecionado na 7ª edição do projeto "História dos Bairros", a partir do Edital 11/2012/SMC - NFC.

O processo foi autuado por minha determinação, a partir de proposta da Coordenadoria VII, na consideração de que a Secretaria Municipal de Cultura vinha celebrando elevado número de patrocínios sem examinar a Prestação de Contas correspondente.

As conclusões alcançadas pela Equipe Técnica que efetuou a análise do processo de Prestação de Contas, no período de 21.02.2013 a 10.11.2014, demonstraram impropriedades, assim resumidas:

1 – Ausência no P.A. 2013.0.060.012-4 de documento relativo a protocolo de recebimento dos documentos para análise de Prestação de Contas[1];

2 - Os documentos relativos a aluguel de câmeras e de equipamentos em que consta o próprio copatrocinado como prestador de serviços, com histórico insuficiente para aferição de economicidade, não são apropriados para subsidiar a Prestação de Contas oferecida;

3 - Apresentação de documento que se refere à produção denominada "Triunfo", considerado inábil para comprovar o custo de produção do documentário;

4 - Até o momento do encerramento da elaboração do relatório de auditoria, a Prestação de Contas não havia sido analisada pelo setor responsável.

Diante dessas conclusões, fixei o prazo de 15 (quinze) dias para a Secretaria se manifestar.

Cumprindo a determinação, Nabil Bonduki, Secretário Municipal da Cultura, interveio nos autos refutando as impropriedades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, aduzindo, em resumo, que:

[1] "Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas – 6.1 – A Co-Patrocinada deverá apresentar ao Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Cinema a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira."

1) a ausência do protocolo não traz prejuízo ao acompanhamento em relação ao projeto copatrocinado, considerando mera formalidade;

2) os gastos e despesas serão avaliados por ocasião da verificação da Prestação de Contas em seu aspecto contábil e as falhas não podem ser imputadas à Secretaria;

3) há um número elevado de projetos e limitações materiais para análise da Prestação de Contas em tempo hábil.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a Coordenadoria VII entendeu que continuam válidos os apontamentos do relatório inicial firmado.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu pela impossibilidade de acolhimento da Execução do Ajuste, condicionando parecer conclusivo à análise contábil da Prestação de Contas pela Pasta no que toca aos itens 4.1 e 4.4, do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, bem como sugerindo nova oitiva da Secretaria, com relação aos itens 4.2 e 4.3.

Determinei, nessa perspectiva, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Cultura, e intimação do Representante Legal da Patrocinada.

A Pasta, o Secretário Municipal de Cultura, bem como a Copatrocinada se manifestaram nos autos, sendo que os argumentos e documentos anexados por esta última, que apresentou carta de correção dos documentos relativos ao aluguel de equipamentos com mais especificações e outra carta de correção assinada pela profissional que subscreveu os documentos que deram origem ao apontamento descrito no item 4.3, conduziram à Subsecretaria de Fiscalização e Controle a entender sanadas as irregularidades descritas nos itens 4.2 e 4.3.

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo não acolhimento da Execução do Ajuste em evidência em razão dos apontamentos ainda mantidos pela Área Técnica.

Provocada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu nova manifestação da Pasta visando esclarecimentos complementares acerca da possível análise da Prestação de Contas apresentada, pleiteando igualmente o acolhimento da Execução do Copatrocínio ou, alternativamente, o reconhecimento dos efeitos financeiros.

Determinei, desta forma, nova manifestação da Pasta, para que apresentasse esclarecimentos pertinentes.

Por intermédio da Coordenadoria do Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas, a Pasta informou que a Prestação de Contas havia sido encaminhada à SPCINE, empresa ligada à Secretaria e que estava ofertando apoio técnico àquelas do fomento ao cinema.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, na voz de sua Chefia, analisou a resposta da Pasta mantendo suas conclusões anteriores pelo não acolhimento da Execução do Ajuste, registrando, todavia, que os documentos indicando as despesas no importe de R$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais), apontadas como irregulares inicialmente pelo Setor Técnico, acabaram por sanados na instrução processual.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ratificou seu posicionamento anterior, requerendo o acolhimento da Execução do Copatrocínio ou, alternativamente, o reconhecimento dos efeitos financeiros.

A Secretaria Geral, acompanhando o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica, opinou pelo não acolhimento da Execução do Ajuste. É o relatório.

VOTO

Entendo sanadas as irregularidades consistentes na apresentação pela Contratada dos documentos relativos a aluguel de câmeras e de equipamentos, e do documento que se refere à produção denominada "Triunfo", no âmbito da Prestação de Contas, posto que a Contratada apresentou, como se observa de sua manifestação às fls. 138 *"usque"* 154, cartas de correção relativas a eles, o que, inclusive, levou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica e Secretaria Geral a entender sanadas estas irregularidades.

Com relação às impropriedades remanescentes, a exemplo do decidido no TC 4.858.14-59, entendo que se limitaram às Prestações de Contas e respectiva documentação, não sendo detectado qualquer indício de dolo, culpa ou prejuízo ao Erário.

Destarte, tendo em vista que as impropriedades são de cunho meramente formais, acolho a Execução do Copatrocínio 01/2013 analisada nos presentes autos.

Determino, porém, que doravante, a Secretaria Municipal de Cultura:

a) Junte ao Processo Administrativo o devido protocolo de recebimento da Prestação de Contas, a fim de evidenciar o atendimento do prazo contratual pelas Copatrocinadas;

b) Exija que o setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais proceda tempestivamente à análise, juntando aos autos, a devida Prestação de Contas.